

OS BENEFÍCIOS DA LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO) REALIZADOS PELOS POLÍCIAS MILITARES DA 34ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR EM ALEXÂNIA – GO

THE BENEFITS OF ISSUANCE THE CIRCUMSTANCED OCCURRENCES TERM (TCO)
MADE BY THE 34TH COMPANY INDEPENDENT OF ALEXANIA-GO CITY POLICE

MORAIS, Marcos Menezes de¹

COSTA, Rogério José da²

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo demonstrar os benefícios significativos e qualitativos na rotina do Policial Militar, lotado na 34 CIPM em Alexânia-GO, com a possibilidade da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). A exemplo da mudança está o tempo em que o policial economiza sem precisar levar o fato à delegacia, local que por vezes encontra-se com outras ocorrências de maior complexidade, acarretando uma espera de horas por parte do Policial Militar na confecção do termo e com isso comprometendo o trabalho ostensivo nas ruas, bem como a impaciência da vítima que deseja ter seu problema resolvido imediatamente e voltar sua rotina. Neste caso, realizou-se pesquisas bibliográficas, na qual alguns autores ressaltaram a importância e o benefício do TCO confeccionado pela PM. Além disso, foi feito um questionário a policiais da unidade, assim como aos Agentes de Polícia Civil e moradores do município para aferir se de fato a autorização para lavratura tiveram efeitos positivos. Ademais, trará um breve histórico do advento do TCO e o resultado da pesquisa de campo.

Palavras-chave: Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), Benefícios, Polícia Militar.

ABSTRACT

The present study has the purpose to demonstrate the significant and qualitative benefits of Police's routine of the 34th CIPM in Alexânia-GO, after the possibility of issuance the Circumstanced Occurrence Term (TCO). With the change, the policeman will save time without having to take the fact to the police station, where sometimes finds itself with other occurrences more complex, what causes a wait for hours to the policeman to makes the term and with this jeopardizing the ostensive work in the streets, as well as the victim's impatience who wants to solve the problem as soon as possible to return to routine. In this case, bibliographical research was carried out, in which some authors emphasized the

¹ Aluno do Curso de Pós-graduação em Polícia e Segurança Pública, Turma Anápolis, do Comando da Academia de Polícia Militar – CAPM, marcos4moraes@hotmail.com, Anápolis – GO, Abril de 2019..

² Professor Orientador: Doutor, professor do programa de pós-graduação e extensão do Comando da Polícia Militar de Goiás – CAPM, rogerquim@gmail.com, Anápolis – GO, Abril de 2019.

importance and benefit of TCO made by PM. Furthermore, a questionnaire was issued to police officers of the unit, as well as the Civil Police Agents and city's residents to check if the authorization for issuance had positive effects. Moreover, it will provide a brief history of the advent of TCO and the results of field research.

Keywords: Circumstanced Occurrences Term (TCO), Benefits, Military Police.

1 INTRODUÇÃO

O artigo terá como principal foco o estudo dos benefícios gerados para o policial militar do município de Alexânia com a permissão da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Instrumento que foi autorizado pelo provimento nº 18/2015 do TJGO para que a PM possa confeccioná-lo. Sendo assim, primeiramente, é necessário entender o que é esse instrumento.

Segundo Nestor Távora, renomado doutrinador na área do Direito, o TCO é procedimento simples investigatório, com finalidade de colher as declarações dos envolvidos sobre a materialidade do fato e em alguns casos a juntada do exame de corpo de delito, levando ao conhecimento do delegado que tomará o compromisso do autuado ao comparecimento ao Juizado Especial com dia e hora marcada. (TÁVORA, 2016)

Esse termo é ofertado ao autor do fato que caso concorde a assina-lo, a autoridade ali presente deixa de impor o flagrante de um crime de menor potencial ofensivo cuja pena máxima não ultrapassem dois anos, cumulada ou não de multa. Ressalta-se que não se aplica o TCO aos crimes militares, infrações penais de violência doméstica e nem a atos infracionais.

Será entregue ao autor do crime o Termo de compromisso e comparecimento com data e hora marcada no Juizado Especial. E à vítima, geralmente moradora do município, assinará o Termo de manifestação do ofendido e será liberada no local. Sendo assim, um benefício para esta e o poder punitivo do Estado sendo cumprido.

Além disso, o trabalho pontuará outros benefícios na visão do policial militar e agentes da Polícia Civil de Alexânia. Em geral notaram os efeitos positivos como: tempo economizado na resolução do fato, liberação das partes em menor tempo, valorização da presença da Polícia Militar nas ruas em sua atividade ostensiva e preventiva e o auxílio à

Polícia Civil do estado, que conta com um baixo efetivo, e, portanto, pode atuar eficazmente em outras ocorrências de alta complexidade realizando o combate de crimes maiores como Tráfico de Drogas, por exemplo.

Em um panorama geral o sentimento social de impunidade e de morosidade, nos procedimentos realizados pelas policias Militares e Civil do Brasil põe em questão a credibilidade a sua eficácia, ora sendo alvo de críticas.

Sendo assim, a importância do tema consiste em tornar público a capacidade da PM na elaboração do termo, pois muito se discutiu sobre a legalidade e constitucionalidade da confecção pela Instituição uma vez que doutrinadores e renomados estudiosos não a considerava Autoridade competente prevista na Lei 9.099/1995. Embora no art. 69 desta lei dispor:

Art. 69. **Autoridade policial** que tomar conhecimento da ocorrência **lavrará termo circunstanciado** e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários. (BRASIL,1995, grifos nossos).

Atualmente o Supremo Tribunal Federal tem adotado o posicionamento de que o TCO poderá ser lavrado por qualquer autoridade policial, como a exemplo a decisão monocrática do min. Gilmar Mendes:

(...) Pela norma constitucional, todos os agentes que integram os órgãos de segurança pública – polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, policias civis, polícia militares e corpos de bombeiros militares –, cada um na sua área específica de atuação, são autoridades policiais. (STF. RE 1.050.631-SE, Min. Rel. Gilmar Mendes, decisão monocrática em 22/09/2017)

Por outro lado, é o caso de Fernando Tourinho Filho, que afirma que o legitimado para conduzir a lavratura do TCO é a autoridade de polícia judiciária, no caso o Delegado de Polícia. E que ocasionalmente a PM teria a também a possibilidade de confeccionar o termo, por ser um instrumento de baixa complexidade. (FILHO, 2002)

É importante salientar que o trabalho não aprofundará o estudo no que tange a questões de doutrina e jurisprudência acerca do TCO. O objetivo específico do estudo está em apontar quais eram as dificuldades encontradas pelo policial militar de Alexânia para realizar o TCO quando se deparava com um crime de menor potencial ofensivo no qual era necessária levar ao conhecimento do delegado e como atualmente houve expressivos benefícios em sua rotina após a independência na confecção do Termo.

Os benefícios adquiridos com o advento do TCO puderam ser aferidos após a realização de questionário no qual os seus resultados foram expostos em gráficos a fim de simplificar a compreensão.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é um mecanismo que surgiu com o advento da Lei 9099/95. Esse procedimento não segue os mesmos ritos do inquérito, pois é mais simples por dispensar algumas formalidades, portanto, o tornando mais célere. Esta afirmação encontra-se ratificada pelo Professor de Direito Renato Brasileiro de Lima que pontua o TCO como instrumento desburocratizador dos procedimentos junto ao juízo competente, não deixando, contudo, de atribuir as responsabilidades ao autor do fato. Somando a isso a imediata solução para a vítima. (LIMA, 2011)

Na já citada lei, intitula a competência de lavrar esse termo a autoridade policial que primeiro tiver conhecimento do fato. E que ao chegar no local buscará confeccionar um breve relatório que aponte elementos que evidencie o ilícito penal, bem como as alegações da vítima, autor e se houver testemunhas. Para que sejam respondidas algumas perguntas como: Quem são os envolvidos? Quando aconteceu o fato? Onde acontece? (MIRABETE, 2000)

Com isso, evidencia que a autoridade que tem o primeiro contato com a ocorrência possui as melhores condições de redigi-la e atender o cidadão, assim como pode reduzir consideravelmente o tempo de resposta na solução do problema. (FERGITZ, 2007) E nessas inúmeras vezes a Polícia Militar é a primeira resposta, dessa forma, pois, é vantajoso e rápido o atendimento e a finalização da ocorrência sem a necessidade de levar à delegacia, que por vezes está abarrotada de outras ocorrências mais complexas ou, no caso do município de Alexânia, no finais de semana e após as 18h a delegacia não realiza atendimentos e é necessário realizara o deslocamento até o município de Águas Lindas, que fica a 90 km, para confecção deste termo tão simples.

Além disso, segundo Jesus (2002) a elaboração do termo por parte da polícia militar não frustra o procedimento e assenta:

Seria uma superposição de esforços e uma infringência à celeridade e economia processual, quando o policial-militar, após ter lavrado o respectivo talão de ocorrência, fosse obrigado a encaminhá-lo para o Distrito Policial, repartição cujo trabalho se quis aliviar, a fim de que o Delegado, após um período variável de tempo, repetisse idêntico relato, em outro formulário, denominado boletim de ocorrência.

Nota-se, assim, que o TCO realizado pela PM gera uma agilidade no atendimento a vítima, significativa economia ao erário público e atendendo ao princípio da economicidade, aumento na sensação de punibilidade ao infrator, mediação imediata dos conflitos, otimização do trabalho investigativo da polícia civil e o tempo do policiamento ostensivo e preventivo das guarnições da PM nas ruas de Alexânia.

Outrossim, como é uma das principais missões da PM a preservação da ordem pública, atribuição constitucional, Burielle (2008) extrai de um parecer da Procuradoria do Estado de Santa Catarina a seguinte conclusão:

À Polícia Militar compete como principal missão a preservação da ordem pública [...]. A manutenção da ordem pública, missão atribuída constitucionalmente às polícias militares, é demasiada ampla e complexa, não podendo a atividade, no atual contexto de altos índices de criminalidade e problemas ambientais que assolam o país, encontrar ‘obstáculos infraconstitucionais’ que não visem a atender ao bem comum. [...] Assim é que o Termo Circunstanciado deve ser lavrado no local da ocorrência, pelo policial que a atender, seja civil ou militar, o que proporcionará economia de recursos humanos e materiais e, principalmente, uma prestação mais eficaz e célere. [...] Diante do exposto, percutientemente sopesado o presente processo é de ser reconhecido que a lavratura do Termo Circunstanciado não é ato de polícia judiciária, pois desprovido da necessidade de investigação dos fatos nos moldes do inquérito policial. A autoridade policial a que se refere o parágrafo único do art. 69 da lei 9.099/95 é o policial civil ou militar, exegese esta orientada pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade prescritos nos arts. 2º e 62 da citada lei e art. 98, I, da Constituição Federal.¹⁹

Neste sentido, mais uma vez as instituições ligadas ao trâmite do processo penal afirmam que os benefícios do TCO elaborado pela PM produzem para a sociedade celeridade em solucionar infrações penais de baixa complexidade sem interromper o trabalho da polícia judiciária, economicidade ao erário e ainda reflete na fluidez do trabalho do judiciário que poderá ofertar mais transações penais ao invés do encarceramento, reduzindo custos em diversos atos processuais e diminuir a sensação de impunidade do infrator perante a sociedade.

3 METODOLOGIA

O objetivo do trabalho é aferir de forma prática os benefícios advindos da confecção do TCO para os policiais militares da 34ª CIPM de Alexânia-GO, pois por muito tempo tiveram seu trabalho ostensivo e preventivo comprometido por passarem horas dentro

de uma delegacia para registrar um simples procedimento como o TCO. Além disso, sofriam com as críticas da sociedade, em particular da vítima, que gostaria de ter seu caso solucionado e retornasse a sua rotina, mas como era um procedimento demorado à desmotivava gerando uma sensação de impunidade ao infrator e ineficiência da instituição.

Nesse caso, para chegar ao resultado dos benefícios da confecção do TCO, foi realizado pesquisa de campo, bem como elaborado um pequeno texto informativo sobre o Termo Circunstanciado de Ocorrência e um questionário fechado com 7(sete) perguntas objetivas para que população, policias militares e agentes da civil pudessem responder se: Há agilidade no atendimento da vítima quando a PM faz o TCO ? Há aumento da percepção da segurança do cidadão em Alexânia? Há mais policiamento ostensivo e preventivo, ou seja, mais viaturas nas ruas? Há uma sensação de punição imediata ao infrator? Há economia significativa de recursos para o erário? Há aumento de efetivo tempo de investigação para polícia civil? Há mediação nos conflitos cotidianos?

Foram produzidos 100 (cem) questionários e deixados 40 (quarenta) na recepção do Centro de Operações Policial Militar (COPOM) da 34ª CIPM, 20 (vinte) no balcão da recepção da Delegacia da Polícia Civil, 20 (vinte) na sala da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no Fórum de Alexânia e 20 (vinte) no comércio Lotérica Brasil, todos em Alexânia-GO. A quantidade maior de questionários deixados na 34ª CIPM justifica-se pelo fato de conter um efetivo maior do que o da Polícia Civil e, ainda, por ser o grupo do objetivo específico do resultado, se para eles houve ou não benefícios.

Além disso, como critério de exclusão, menores de idade não poderiam responder. E também, o questionado, maior de idade, deveria informar seus dados pessoais como: nome, CPF, data de nascimento, endereço e número de telefone para contato a fim deixar o questionário mais verossímil.

Por fim, havia três opções de respostas: “sim”, “não” e “não sabe responder”. O questionado deveria assinalar com “X” a opção desejada e entregar na recepção dos locais de pesquisa.

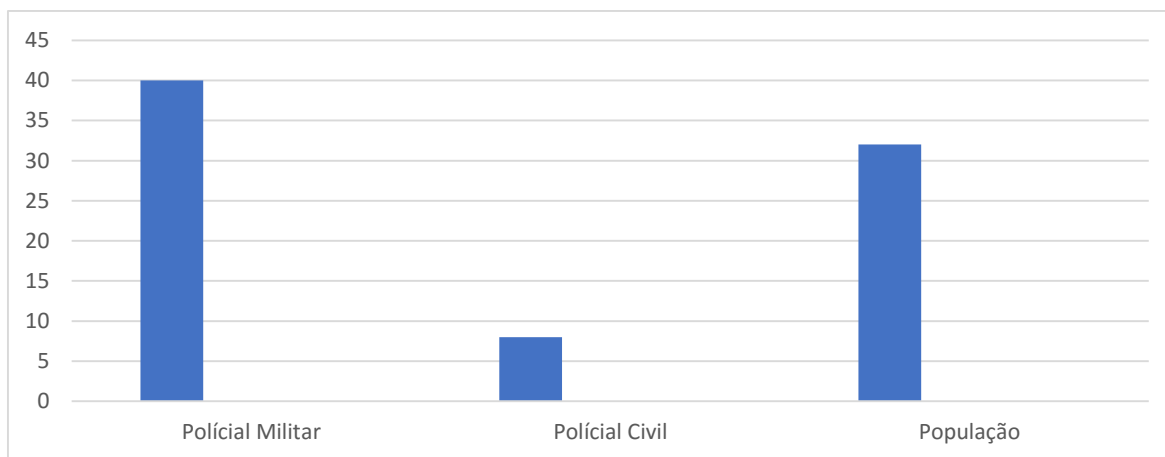
4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Os resultados serão expostos por meio de gráficos e os dados obtidos serão discutidos se houve sinalização positiva de benefícios na confecção do TCO pelos policiais militares da 34ª CIPM de Alexânia. Estes gráficos objetivam apresentar as respostas do questionário aplicado aos policiais militares, policiais civis e a população. Foram confeccionados 100 (cem), porém somente 80 foram respondidos.

O Gráfico 1 apresenta o número de pessoas que responderam o questionário e a distinção de questionados. Nota-se que o maior número de questionários respondidos foram por polícias militares que representam 40 (quarenta), seguido da população que respondeu 32 (trinta e dois) e por último a Polícia Civil com 8 (oito).

O número de polícias civis que responderam o questionário foi menor pois o efetivo local não ultrapassa esse número. Já na CIPM todos os formulários foram respondidos e houve comentários de satisfação na confecção dos termos, pois como a rápida resposta ao cidadão e economicidade de tempo, isto se tornou fator motivacional para as equipes de continuidade ao serviço. Neste sentido, só no ano de 2018 registrou-se 76 (setenta e seis) TCO's que tiveram início em maio.

Gráfico 1 - Número de questionários respondidos



Fonte: Moraes (2019)

A primeira pergunta respondida pelos questionados houve quase unanimidade na afirmativa de que o TCO gerado pela 34ª CIPM traz agilidade no atendimento a vítima, tendo como resultado 78 (setenta e oito) “Sim”, nenhum “Não” e apenas 2 (dois) “Não sabe responder”. Segundo Gráfico 2.

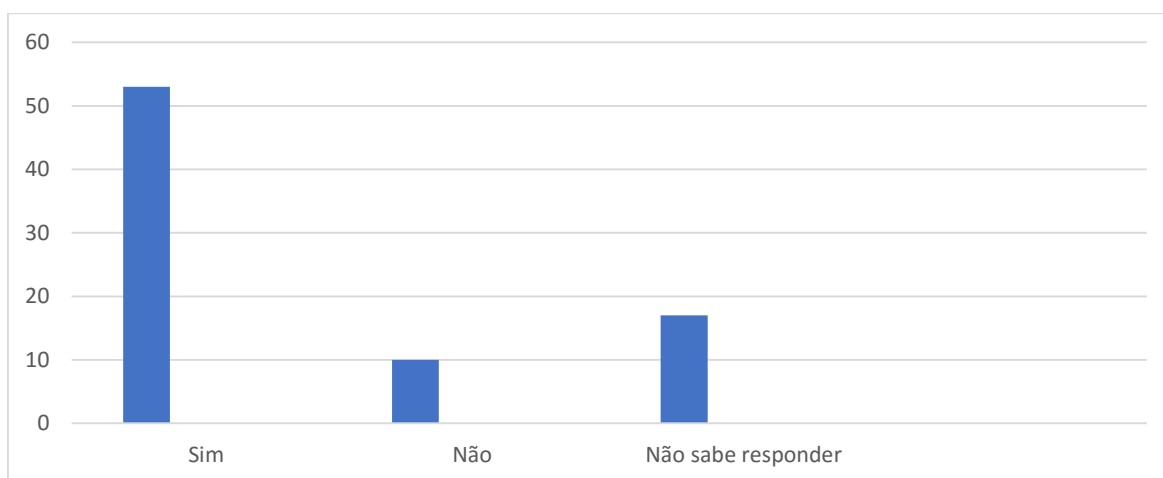
Gráfico 2 - Há agilidade no atendimento da vítima quando a PM faz o TCO?



Fonte: Moraes (2019)

A segunda pergunta resulta 53 (cinqüenta e três) “Sim”, 10 (dez) “Não” e 17 (dezesete) “Não sabe Responder. Conforme Gráfico 3.

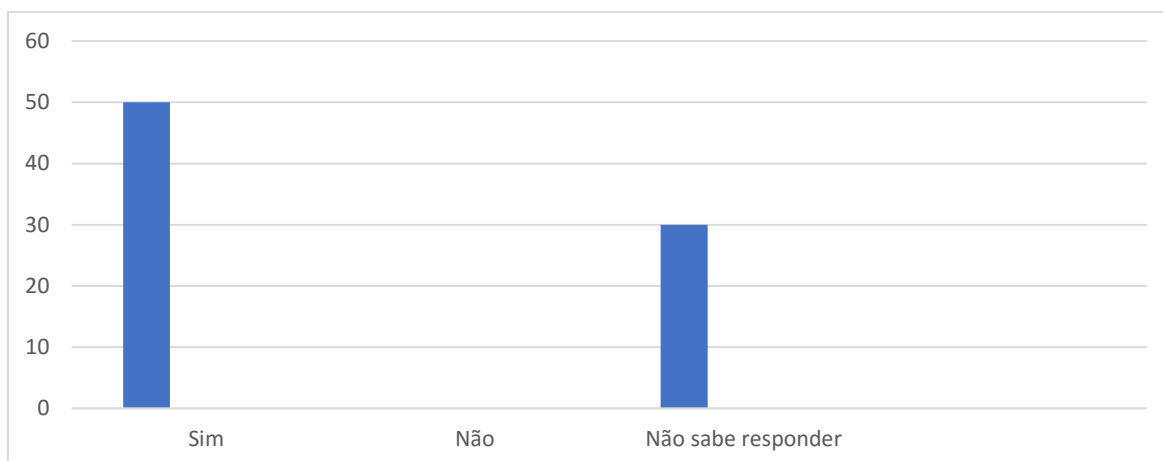
Gráfico 3- Há aumento da percepção da segurança do cidadão em Alexânia?



Fonte: Moraes (2019)

O Gráfico 4 mostra que 50 (cinquenta) questionados acreditam que há mais policiamento ostensivo e preventivo nas ruas, 30 (trinta) não souberam responder e ninguém respondeu “Não”.

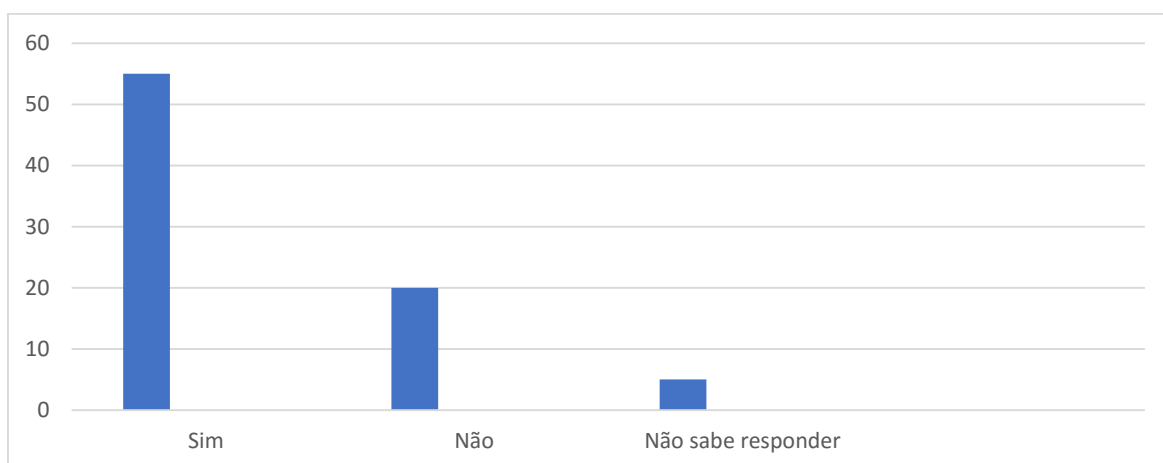
Gráfico 4- Há mais policiamento ostensivo e preventivo, ou seja, mais viaturas nas ruas?



Fonte: Moraes (2019)

No Gráfico abaixo 55 (cinquenta e cinco) pessoas responderam que a sensação de punição ao infrator se tornou mais visível com a confecção do TCO pelos policiais da 34ª CIPM, 20 (vinte) acham que não e 5 (cinco) não souberam responder.

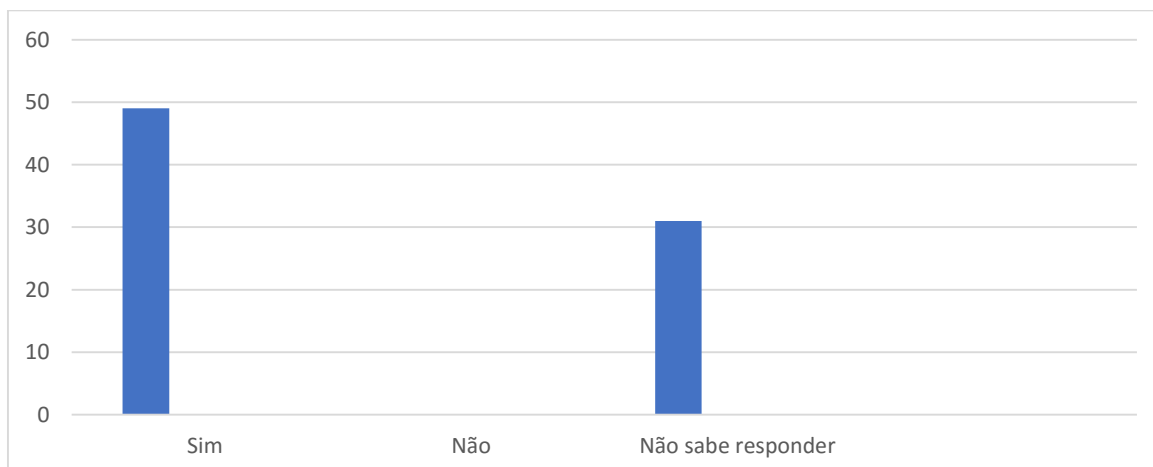
Gráfico 5 - Há uma sensação de punibilidade ao infrator?



Fonte: Moraes (2019)

Em relação a economia no erário, o Gráfico 6 resulta em 49 (quarenta e nove) “Sim”, nenhum “Não” e por fim 31(trinta e um) não souberam responder.

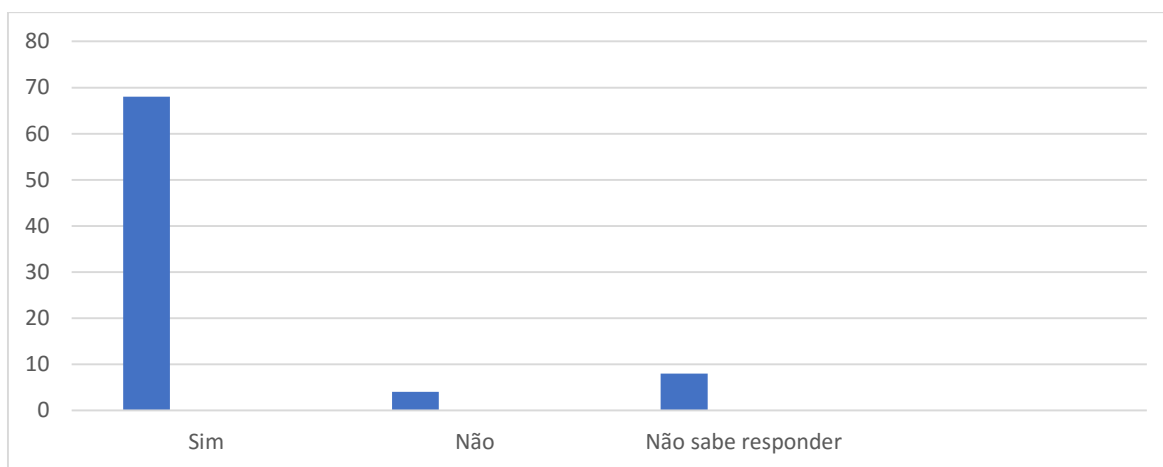
Gráfico 6 - Há economia significativa de recursos para o erário?



Fonte: Moraes (2019)

O Gráfico 7 apresenta, 68 (oitenta e oito) “Sim” com o maior número, 4 (quatro) “Não” e 8 (oito) “Não sabe responder”.

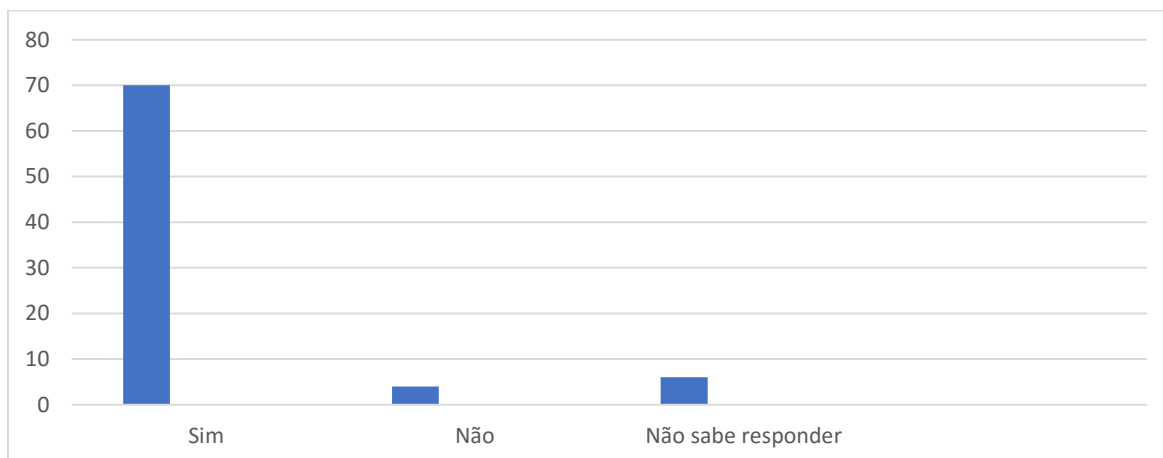
Gráfico 7 - Há aumento de efetivo tempo de investigação para Polícia Civil?



Fonte: Moraes (2019)

No que diz respeito a mediações de conflitos cotidianos 70 (setenta) responderam que “Sim”, 4 (quatro) “Não” e 6 (seis) “Não sabe responder”. Como o Gráfico 8 abaixo.

Gráfico 8 - Há mediação nos conflitos cotidianos?



Fonte: Moraes (2019)

Os resultados dos gráficos permitem evidenciar que houve benefícios significativos, pois, os questionados responderam em maior quantidade a opção “Sim” para o que foi perguntado. Afirmando que a PM tem capacidade de elaborar TCO e atender o cidadão vítima de um crime de menor potencial ofensivo em tempo hábil, solucionar conflitos cotidianos, economizar deslocamentos com as viaturas para elaboração de um procedimento simples, permanecer mais tempo nas ruas e auxiliando o trabalho da polícia judiciária que ganha tempo na sua atividade fim. Estas afirmações, ainda, podem ser ratificadas pelo fato de nenhum TCO confeccionado pelos PM’s da Companhia terem voltado do Fórum de Alexânia para mais esclarecimentos.

Nesse sentido, é possível refutar o entendimento de Bitencourt (1997) que diz em sua obra:

Quais são as condições de um soldado PM - patrulheiro - para dar definição jurídica de uma infração penal que lhe é apresentada [...] Estaria em condições de avaliar se é caso de flagrante [...]?

Os policiais militares, ainda que soldados, tem capacidade de elaborarem o Termo, pois, para ingressar na PM são submetidos a um curso de formação com carga horário superior a 2 mil horas, nível superior de escolaridade e rotineiramente realizam cursos ofertados pela Secretária Nacional de Segurança Pública.

Ainda é possível evidenciar em um caso concreto os benefícios e a capacidade dos policiais da 34ª CIPM a exemplo da ocorrência de nº 8804172 da Polícia Militar do Estado de Goiás, realizada no dia 29/12/2018 às 00:08 e findada às 00:52 com fulcro no Decreto Lei 3.688/1941- Lei de Contravenções Penais , Art 42, Inc I , Perturbação do trabalho ou sossego alheio. Narra-se em seu histórico que o comerciante A (vítima) fez

contato via telefone à central da PM e informou que o seu vizinho comerciante B (autor) estava com o aparelho de som com volume ensurdecador e isso estava causando problemas em sua atividade, pois os clientes não queriam permanecer em sua lanchonete incomodados com o barulho.

Neste caso, os PM's foram até o estabelecimento e informaram ao comerciante B que este estava incorrendo em um delito descrito como perturbação do trabalho ou sossego alheio. Sendo assim, por se tratar de um crime de menor potencial ofensivo seria ofertado a ele a confecção de um TCO a fim de que se comprometesse a se apresentar em juízo no dia e hora marcada para uma audiência ou seria dado voz de prisão e este seria conduzido a Delegacia de Polícia. Por fim, o autor assinou uma das peças que é o termo de compromisso de comparecimento ao Juizado Especial e o som que comprometia o sossego do comerciante A foi apreendido.

Nota-se então que em uma ocorrência corriqueira, a PM conseguiu solucionar o conflito cotidiano, trazer sensação de punibilidade, economizar tempo da vítima e da equipe que ficará por mais tempo no policiamento ostensivo, economizar gasto de combustível em decorrência do deslocamento, pois pelo horário os policiais teriam que se deslocarem até a DP de Águas Lindas -GO 90 Km de distância do local do fato e desafogar o trabalho da polícia civil que não se envolveu na ocorrência.

Por fim, apesar de alguns celebres autores discordarem da lavratura do TCO pela PM e ainda produzir trabalhos no sentido de afirmar a incapacidade dos seus agentes na condução desse termo, as pesquisas contrastam essa ideia, pois na aplicação do caso concreto é satisfatório o trabalho realizado pela PM em particular pela 34ª CIPM.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou apontar os benefícios da confecção do TCO pelas polícias da 34ª CIPM. Neste caso, por meio da pesquisa de campo foi possível notar que os resultados apontam como positivo a atividade realizada por esta companhia. Além disso, denotam fluidez no atendimento a vítima, economia de tempo, maior percepção no policiamento ostensivo, economia do erário e suporte a polícia judiciária.

Apesar de alguns renomados autores de obras na área jurídica acreditarem na incapacidade da PM em operar o direito ou estarem presos a interpretações restritivas da letra das leis, que muitas vezes são produzidas com lacunas e obscuridade sobre competências, contrapõem os resultados alcançados nas pesquisas, principalmente quando o caso concreto ratifica os benefícios para todos os envolvidos no processo.

É importante ressaltar que a pesquisa não focou em aferir se o nível de criminalidade foi reduzido, pois seria necessário um estudo mais aprofundado junto ao Comando da Polícia Militar e Polícia Civil que dispõe de tais dados.

Por fim, o que se extrai do trabalho é o resultado da importância da prestação satisfatória que a CIPM de Alexânia tem feito à sociedade local, pois o policiamento vai além do campo das estáticas e penetra na esfera ideológica do cidadão que se sente melhor assistido e confia mais no trabalho policial militar. Ademais o policial sente-se empoderado por mediar conflitos e trazer soluções imediatas, motiva-se por passar menos tempo à espera de atendimento na delegacia, poupa-se de não se deslocar até outro município para realizar procedimento de rito simples e realiza-se por ter autonomia para aplicação da lei.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Algumas Questões Controvertidas sobre Juizado Especial Criminal**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 5, nº 20. Pag. 89. 1997.

BRASIL, 1995. **Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995. Juizados Especiais de Cíveis e Criminais**. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em 16 abr. 2019.

BURILLE, Nelson. **Termo Circunstanciado: Possibilidade Jurídica da sua elaboração pela Polícia Militar e os Aspectos Favoráveis e Desfavoráveis Decorrentes**. Clubjus, Brasília-DF: 05 jun. 2008. Disponível em: <<http://www.clubjus.com.br/?artigos&ver=2.18917>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

FERGITZ, Andréia Cristina. **Policial Militar: autoridade competente para lavratura do termo circunstanciado**. Florianópolis Portal da Polícia Militar de Santa Catarina, 2007.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada**, 12. ed, São Paulo, Saraiva, v7, p. 47, 2010.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. Volume único. Impetus. 2011.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. Atlas. 2000.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Parecer sobre a possibilidade de a PM elaborar o Termo Circunstanciado previsto na Lei 9.099/95.** Disponível em: <<http://www.brigadamilitar.rs.gov.br/intranet>>. Acesso: 18 mar. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RE 1.050.631-SE, Relator: Ministro Gilmar Mendes. 2017. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/504902903/recurso-extraordinario-re-1050631-se-sergipe-0001677-7820168250084>> Acesso: 18 mar 2019.

TÁVORA, Nestor. **Curso de Direito Processual Penal**. 11^a ed. 2016.

APÊNDICE I

Questionário
Entenda do que é o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO): O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é o procedimento realizado por autoridades policiais que deixam de importar a prisão em flagrante ao infrator de um delito de menor potencial ofensivo e ofertam a este o compromisso de comparecer em juízo com hora e data marcada. Neste caso, as partes envolvidas são imediatamente atendidas e liberadas no local. Neste caso, queremos saber a sua opinião sobre os benefícios do TCO para população alexaniense e para a Polícia Militar e Polícia Civil. Para responder este questionário é necessário ser maior de idade, preencher os campos com nome completo, CPF ou RG, endereço e telefone.
Nome: Data de nascimento: CPF/RG: Endereço: Telefone:
A produção do TCO pela Polícia Militar em Alexânia permitiu: (Marque com “X” a opção escolhida) 1-Há agilidade no atendimento da vítima quando a PM faz o TCO? ☐ Sim. ☐ Não. ☐ Não sabe responder. 2-Há aumento da percepção da segurança do cidadão em Alexânia? ☐ Sim. ☐ Não. ☐ Não sabe responder. 3-Há mais policiamento ostensivo e preventivo, ou seja, mais viaturas nas ruas? ☐ Sim. ☐ Não. ☐ Não sabe responder. 4-Há uma sensação de punibilidade ao infrator? ☐ Sim. ☐ Não. ☐ Não sabe responder. 5-Há economia significativa de recursos para o erário? ☐ Sim. ☐ Não. ☐ Não sabe responder. 6-Há aumento de efetivo tempo de investigação para Polícia Civil? ☐ Sim. ☐ Não. ☐ Não sabe responder. 7-Há mediação nos conflitos cotidianos? ☐ Sim. ☐ Não. ☐ Não sabe responder.

APÊNDICE II



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 8804172

EMITIDO EM 16/05/2019 às 20:46



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: SILVIO TRISTÃO DE GODOI	TELEFONE: (62) 99230-6034
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI	DATA DA COMUNICAÇÃO: 29/12/2018 às 00:52
UNIDADE DE REGISTRO: 34ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR - 34ª CIPM (17ª CRPM)	
UNIDADES ENVOLVIDAS: • 34ª CIPM (17ª CRPM) • DELEGACIA DE ALEXÂNIA PM - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA PC - OCORRÊNCIA EM ANDAMENTO	

DADOS DO FATO

DATA DO FATO: 28/12/2018 às 22:00	TIFICAÇÕES: • DECRETO LEI 3.688/1941 LCP - LEI DAS CONTRAÇÕES PENAS - PARTE ESPECIAL -> CONTRAÇÕES PENAS -> CAPÍTULO IV DAS CONTRAÇÕES REFERENTES À PAZ PÚBLICA -> Perturbação do trabalho ou do sossego alheio -> Art. 42, Inc. I da LCP Perturbação do trabalho ou do sossego alheio - gritaria ou algazarra CONSUMADO
ENDEREÇO: LOGRADOURO: AVENIDA VALE DO SOL, QD: 17, LT: 10, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALEXÂNIA, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: LANCHONETE CENTRAL DO LANCHE	

NARRATIVA

RELATO PM:

Fomos acionados via copom para comparecermos ao endereço acima mencionado, e averiguarmos a prática de uma possível contravenção penal de perturbação do sossego alheio. Assim que chegamos no local constatamos que o volume do som utilizado no estabelecimento comercial conhecido como Wiskytorio Loring beer, estava realmente exagerado. Diante desta situação solicitamos para que a proprietária Senhora Lais, diminuísse o volume do aparelho de som, pedido que foi prontamente atendido. No entanto, o solicitante senhor Silvio, nos informou que o barulho é constante, o que está perturbando o sossego do mesmo, do seu estabelecimento comercial e de vizinhos próximos. Por este motivo, e aliado ao fato que a autora se comprometeu a comparecer perante o Juizado Especial Criminal, foi lavrado o TCO nº080/2.018.

PESSOAS ENVOLVIDAS

BOLETIM ONLINE ACESSO O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 9695fa6d3665c96d75a90b4c7dfd8802

Página 1 de 4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 8804172

EMITIDO EM 16/05/2019 às 20:46



1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - DECRETO LEI 3.688/1941 LCP - LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIIS - PARTE ESPECIAL -> CONTRAVENÇÕES PENAIIS -> CAPÍTULO IV DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PAZ PÚBLICA -> Perturbação do trabalho ou do sossego alheio -> Art. 42, Inc. I da LCP Perturbação do trabalho ou do sossego alheio - gritaria ou algazarra CONSUMADO

Qualificação(ões): VÍTIMA

NOME: SILVIO TRIST O DE GODOI

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 10/01/1965

IDADE: 54 Anos

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: NERÓPOLIS/GOIÁS

NOME DA MÃE: NEUSA NEIDE MENESES DE GODOI

RG: 696056

CPF: 35168633153

CNH: NÃO
INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO
INFORMADO

ENDEREÇO : LOGRADOURO: Avenida Vale do sol, QD: 117, LT: 10, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALEXÂNIA, ESTADO: GOIÁS CEP: 72930-000 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: Lanchonete Central do Lanche

TELEFONE CELULAR: (62) 99130-6034

DEPOIMENTO:

Há quase um ano venho convivendo como um barulho muito alto proveniente de aparelho de som vindo do estabelecimento comercial vizinho ao meu. Sendo que na noite de hoje, o som estava muito elevado, perturbando não só o sossego do meu ambiente de trabalho bem como dos meus clientes e vizinhos próximos. Por este motivo decidi acionar a polícia militar, tendo em vista as 03 (Três) tentativas anteriores de por fim a este problema de forma amigável, foram sem sucesso.

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - DECRETO LEI 3.688/1941 LCP - LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIIS - PARTE ESPECIAL -> CONTRAVENÇÕES PENAIIS -> CAPÍTULO IV DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PAZ PÚBLICA -> Perturbação do trabalho ou do sossego alheio -> Art. 42, Inc. I da LCP Perturbação do trabalho ou do sossego alheio - gritaria ou algazarra CONSUMADO

Qualificação(ões): AUTOR

NOME: LAIS ROCHA DE SOUSA

SEXO: FEMININO

NASCIMENTO: 11/12/1992

IDADE: 26 Anos

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 9695fa6d3665c96d75a90b4c7dfd8802

Página 2 de 4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 8804172

EMITIDO EM 16/05/2019 às 20:46



NACIONALIDADE: <i>NÃO INFORMADO</i>		NATURALIDADE: SOBRADINHO/DISTRITO FEDERAL		
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)		CORVACA: <i>NÃO INFORMADO</i>		
NOME DO PAI: <i>NÃO DECLARADO</i>				
NOME DA MÃE: MARINEIDE ROCHA DE SOUSA				
RG: 3021250	CPF: 04906363148	CNH: <i>NÃO INFORMADO</i>	TÍTULO DE ELEITOR: <i>NÃO INFORMADO</i>	PASSAPORTE: <i>NÃO INFORMADO</i>
PROFISSÃO: Comerciante				
ENDEREÇO : LOGRADOURO: Rua 00, QD: 116, LT: 18-B, Nº: <i>NÃO INFORMADO</i> , BAIRRO: <i>BAIRRO NÃO IDENTIFICADO</i> , CIDADE: ALEXÂNIA, ESTADO: GOIÁS CEP: 72030-000 COMPLEMENTO: Setor 13 de Maio REFERÊNCIA: <i>NÃO INFORMADO</i>				
DEPOIMENTO: Conversei pessoalmente com a suposta vítima sobre o referido barulho proveniente do aparelho de som, sendo que após este dialogo, entabulamos um acordo verbal, oportunidade em que eu comprometi a desenvolver a minha atividade utilizando o som em volume adequado. Por isso, motivo a convivência entre eu e o senhor Silvio foi tranquila, até a dia de ontem. Justamente porque reconheço que utilizei o aparelho de som em volume bastante exagerado, mas assim que a policia chegou no local informando que o barulho do som esta incomodando terceiros, imediantemente diminui o volume.				

OBJETOS

1º OBJETO

NOME: Caixa Residencial MDF	MARCA: Pioneer	MODELO: MDF
CATEGORIA: ELETRODOMÉSTICO/ELETRÔNICO	SITUAÇÃO: SEM AVARIA	VALOR APROXIMADO: R\$ 1.500,00
PROPRIETÁRIO: <i>NÃO INFORMADO</i>	PORTADOR: Lais Rocha de Sousa	QUANTIDADE: 1.0 / UNIDADE
OBSERVAÇÕES: A referida caixa de som, ficou depositada em nome da pessoa acima qualificada, que se comprometeu a entregá-la a autoridade solicitante, assim que for requerida.		

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: <i>NÃO INFORMADO</i>	TIPO DE LOCAL: RESIDENCIAL
--	----------------------------

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 9695fa6d3665c96d75a90b4c7dfd8802

Página 3 de 4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 8804172
EMITIDO EM 16/05/2019 às 20:46



NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO

RECURSOS ENVOLVIDOS

• VIATURA(S) / EQUIPE(S) POLÍCIA MILITAR

• VTR9137

WILSON SIDNEY DIAS

ADIEL YHAN DA SILVEIRA FERREIRA

Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 9695fa6d3665c96d75a90b4c7dfd8802

Página 4 de 4